

**CHEFIA DO GOVERNO**  
Gabinete do Primeiro Ministro

**Despacho n.º 39/2025**

**Sumário:** Autorizando a despesa e fundamentação para adoção do procedimento de ajuste direto, no âmbito da empreitada de remoção e desmantelamento do navio “Itziar II”, nos termos do Código da Contratação Pública.

O Governo de Cabo Verde tem como prioridade a garantia da segurança marítima, a proteção do ambiente marinho, a salvaguarda da saúde pública e o regular funcionamento das infraestruturas portuárias nacionais, enquanto pilares fundamentais do desenvolvimento sustentável e da economia azul.

Neste quadro, o navio “Itziar II”, afundado na Baía do Porto Grande, na ilha de São Vicente, constitui um risco efetivo e continuado para a segurança da navegação, para o meio ambiente marinho, para a saúde pública e para o ordenamento e operacionalidade portuária, agravado pela sua proximidade ao novo Porto de Cruzeiros do Mindelo, recentemente inaugurado.

A progressiva degradação estrutural da embarcação e o risco iminente de contaminação ambiental impõem a necessidade de intervenção urgente, mediante a remoção integral e o desmantelamento do navio, por razões imperiosas de interesse público, segurança marítima e proteção ambiental.

As operações necessárias à execução da empreitada, designadamente trabalhos subaquáticos especializados, corte e fragmentação naval, içamento, remoção, triagem e destino final de resíduos, incluindo resíduos perigosos, configuram uma intervenção técnica altamente especializada, exigindo meios técnicos, humanos e operacionais específicos.

O Instituto Marítimo e Portuário (IMP) é a entidade competente para conduzir o procedimento de contratação e assegurar a execução das políticas públicas no domínio da segurança marítima, navegação e proteção portuária, nos termos do enquadramento jurídico vigente.

No mercado nacional, apenas uma única empresa reúne comprovadamente a experiência, os equipamentos, as certificações e a capacidade técnica necessárias para a execução deste tipo de empreitada, inexistindo alternativas concorrentiais viáveis, tendo a mesma apresentado uma proposta técnica e financeira no montante global de 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos).

O custo total da empreitada será financiado pelo Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança dos Transportes Marítimos Interilhas (FADSTMI) e pela ENAPOR - Portos de Cabo Verde, S.A., entidades financiadoras que não assumem qualquer responsabilidade contratual perante o Empreiteiro.

Assim, tendo em conta:



1. O caráter urgente e inadiável da remoção e desmantelamento do navio “Itziar II”, face aos riscos identificados;
2. A inexistência de soluções alternativas no mercado nacional com capacidade técnica equivalente;
3. A necessidade de garantir a segurança da navegação, a proteção ambiental e a operacionalidade portuária;
4. A competência legal do Instituto Marítimo e Portuário para conduzir o procedimento de contratação;

Determino, ao abrigo das competências legalmente conferidas:

1. É autorizada a realização da despesa no montante de 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos), destinada à empreitada de remoção e desmantelamento do navio “Itziar II”;
2. É autorizado o Instituto Marítimo e Portuário (IMP) a conduzir o procedimento completo de contratação, mediante ajuste direto, e a celebrar o respetivo contrato de empreitada, nos termos do artigo 39.º, n.º 1, alínea b), do Código da Contratação Pública;
3. O financiamento da despesa será assegurado pelo FADSTMI e pela ENAPOR - Portos de Cabo Verde, S.A., nos termos acordados entre as entidades envolvidas.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Primeiro-ministro, na Praia, aos 17 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro,  
*José Ulisses de Pina Correia e Silva.*